



Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar
Secretaria de Agricultura Familiar e Agroecologia
Cadastro Nacional da Agricultura Familiar



EXTRATO PARA EMPREENDIMENTO FAMILIAR RURAL
E FORMAS ASSOCIATIVAS DA AGRICULTURA FAMILIAR

Informações

Nº CAF: MT*****.06028CAF Situação: ATIVO
Data da inscrição: 05/02/2025 Última atualização: 27/05/2025
Data de Validade: 27/05/2028



Identificação

Razão Social: ASSOCIACAO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO BURITI GRANDE
CNPJ: 86.736.899/0001-20 Tipo Pessoa Jurídica: Associação Data de Constituição: 17/02/1994
Município: Santo Antônio de Leverger UF: MT
Representante Legal: DIANA P**** DURIGON CPF: 783.***.***-68

Entidade responsável pela inscrição no CAF

Entidade: EMPRESA MATO-GROSSENSE DE PESQUISA, ASSISTENCIA E EXTENSAO RURAL
CNPJ: 36.886.778/0001-97
Cadastrador: GLAUCIO ROGERIO GUIMARAES

Composição Societária (data de envio do arquivo: 27/05/2025)

Categorias dos Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Assentado PNRA	0	0
Benefício PNCF	0	0
Quilombo	0	0
Terra Indígena	0	0
Demais Povos e Comunidades Tradicionais	20	60.61
Nenhuma opção		
Atividade Principal dos Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Aquicultor	0	0
Extrativista	0	0
Pescador Artesanal	0	0
Silvicultor	20	60.61
Demais Agricultores Familiares		

Composição por Sexo

Sexo dos Agricultores Familiares com CAF	Quantidade	Participação Relativa %
Feminino	9	45
Masculino	11	55

Resultado Composição Societária

Categorias de Agricultores Familiares	Quantidade	%
Número de associados com inscrições ativa no CAF	20	60.61
Número de associados sem inscrições no CAF	13	39.39

Quantidade de sócios com CAF por município

Município/UF	Quantidade
Santo Antônio de Leverger/MT	18
Nossa Senhora do Livramento/MT	2

Orientações

Em nenhuma hipótese a validade da inscrição no CAF poderá ultrapassar o prazo de 5 (cinco) anos para região Norte e de 3 (três) anos para as demais regiões, compreendendo, inclusive, eventuais períodos de suspensão da inscrição conforme descrito na Portaria vigente.

A renovação da inscrição no CAF será realizada mediante a apresentação da documentação obrigatória à entidade credenciada no Sistema de Credenciamento das entidades da Rede CAF e atualização dessa documentação no sistema.

Caso a renovação ou atualização da inscrição no CAF não seja realizada dentro do prazo de validade, a inscrição passará para a situação "INATIVA" até que a renovação seja efetivada.

Este extrato não pode ser utilizado, para nenhum fim, como documento de comprovação de posse de terra.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 86.736.899/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/02/1994
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO BURITI GRANDE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 10.63-5-00 - Fabricação de farinha de mandioca e derivados

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.19-9-06 - Cultivo de mandioca 01.21-1-01 - Horticultura, exceto morango 10.32-5-99 - Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito 38.39-4-01 - Usinas de compostagem 46.33-8-01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos 47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios 47.22-9-02 - Peixaria 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO AV PRINCIPAL	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
----------------------------	---------------	----------------------

CEP 78.180-000	BAIRRO/DISTRITO BURITI GRANDE	MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DO LEVERGER	UF MT
-------------------	----------------------------------	--	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 18/09/2026 às 11:46:46 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO BURITI GRANDE
CNPJ: 86.736.899/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:30:27 do dia 01/09/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/02/2027.

Código de controle da certidão: **BE0F.5A4D.6D9A.338B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 86.736.899/0001-20
Razão social: ASSOCIACAO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO BURITI GRAN
Endereço: AVE PRINCIPAL S/N / BURITI GRANDE / SANTO ANTONIO DO LEVERGER / MT / 78180-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/08/2026 a 28/09/2026

Certificação Número: 2026083003330559569748

Informação obtida em 15/09/2026 12:02:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO BURITI GRANDE

Ao dia três do mês de julho de dois mil e vinte e dois, os Associados da Associação de Pequenos Produtores Rurais de Buriti Grande reuniram – se em assembleia geral com o intuito de inclusão de novas atividades econômicas e deliberaram as seguintes alterações

1. Capítulo II – Art. 3º dos objetivos

Após posto em votação e aprovado por unanimidade, este estatuto passa a ter a Redação a seguir em sua composição total.

CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º Com a denominação **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO BURITI GRANDE** fundada em 22 /10/ 1993, com sede na **AV PRINCIPAL, REGIAO DE BURITI GRANDE, CEP: 78.180-000**, terá como foro jurídico o município de **SANTO ANTONIO DO LEVERGER** estado de Mato Grosso. Originada de movimento espontâneo dos pequenos produtores rurais da região.

Art. 2º A Associação reger-se-á pelo presente estatuto e leis que lhe forem aplicáveis. É uma entidade civil sem fins lucrativos, com números ilimitados de sócios, com sede e foro na comarca de Cuiabá, do município de Santo Antonio do Leverger, tem por área de ação a região de buriti grande, com prazo de duração por tempo indeterminado e ano social coincidindo com o ano civil.

CAPITULO II - DOS OBJETIVOS

Art 3º A **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DE BURITI GRANDE**, tendo por princípios fundamentais a liberdade, a democracia, a cooperação e a ajuda mútua, tem por objetivos:

I – Congregar e representar os pequenos produtores rurais da região de buriti grande do município de Santo Antonio do Leverger defender seus direitos e interesses, sem distinção alguma quanto a raça, cor, condição social, credo político ou religioso.

II – No cumprimento de sua finalidade e na medida dos recursos disponíveis, pode realizar todos ou quaisquer das atividades envolvidas no processo de produção, comercialização, comercialização de mandioca, mandioca congelada e derivados da mandioca e hortifrutigranjeiros, transporte, armazenagem, beneficiamento e industrialização da produção agropecuária própria o dos seus sócios.

Códigos e descrição das atividades econômicas:

10.63-5/00 – Fabricação de farinha de mandioca e derivados

01.19-9/06 – Cultivo de Mandioca

01.21-1/01 – Horticultura, exceto morango

10.32-5/99 – Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito

38.39-4/01 – Usinas de compostagem

46.33-8/01 – comercio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos.

47.21-1/03 – Comercio varejista de laticínios e frios

47.22-9/02 – Peixaria

47.24-5/00 – Comercio varejista de hortifrutigranjeiros

Havendo disponibilidade, poderá ainda fornecer bens, produtos e serviços a pessoas jurídicas ou físicas não associadas. Neste caso as condições de operação devem ser aprovadas pela Assembleia Geral.

III – Firmar convênios com entidades públicas ou privadas nacionais ou internacionais, mantendo a autonomia e de conformidade com as privacidades estabelecidas pela Associação.

Assinatura

- IV - Promover o desenvolvimento tecnológico a educação associativista e o aprimoramento técnico - profissional dos quadros dirigentes, bem como dos sócios desta.
- V - Promover o planejamento conjunto de todas as atividades da produção agropecuária de seus sócios e própria, se for o caso, sem, contudo, restringir a liberdade de cada um de seus sócios.
- VI - Contrair empréstimos junto aos agentes financeiros nacionais ou estrangeiros, para o desenvolvimento agroindustrial, tecnológico, da produção e para a formação profissional.
- VII - Arrecadar as contribuições dos sócios, determinadas por este estatuto ou autorizadas pela assembleia geral para custear suas atividades, e para implementar suas ações.
- VIII - Promover campanhas, congressos, plenárias, encontros e cursos para os seus sócios.
- IX - Assessorar os sócios em suas lutas concretas e manter, na medida das possibilidades, serviços de consultoria técnica para eles.
- X - Lutar para que as propriedades rurais cumpram a função social de conformidade com o disposto pelo artigo 186 e incisos da constituição brasileira.
- XI - Buscar promoção de compras e vendas em conjunto, buscando a participação de todos os sócios.

CAPITULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS SOCIOS

Art 4º Poderão associar-se a associação de pequenos produtores rurais da região de buriti grande do município Santo Antonio do Leverger, os pequenos produtores rurais que concordem com o presente estatuto e não se dediquem a atividades que possam prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos desta entidade, exerçam suas atividades dentro da área de ação definida, sendo requisito mínimo a aprovação pela diretoria da associação e posterior ratificação pela assembleia geral.

Parágrafo único - Após a sua admissão, o associado adquire direitos e assume deveres decorrentes da lei, deste estatuto e das deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pela Diretoria da Associação.

Art 5º Para associar-se o interessado preenche a respectiva ficha de inscrição, assinada pelo presidente e associado, sendo registrada em livro de matrícula apropriado.

Parágrafo 1º - O pagamento da inscrição e mensalidade complementa a sua admissão na sociedade.

Parágrafo 2º - Os associados poderão usufruir dos benefícios e serviços oferecidos pela associação imediatamente após sua inscrição.

Art 6º - Cumprindo o disposto no artigo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume os deveres e obrigações decorrentes deste estatuto e das deliberações tomadas pela associação.

Art 7º São direitos dos sócios:

- I - Votar e ser votado
- II - Participar das assembleias gerais, discutindo e votando os assuntos nelas tratados.
- III - Demitir-se da Associação quando lhe convier desde que com ela esteja quite.
- IV - Propor admissão de novos associados.
- V - Realizar com a Associação operações que constituam seu objetivo.
- VI - Usufruir de todos os serviços oferecidos pela criação.
- VII - Recorrer de qualquer decisão da diretoria.
- VIII - Participar de qualquer promoção realizada pela associação
- IX - Requerer convocação de Assembleia geral extraordinária.

Art 8º São deveres dos sócios:

- I - Participar das compras e/ou vendas conjuntas e realizar com a associação as demais operações que constituem seus objetivos econômicos-sociais;
- II - Participar do processo de planejamento conjunto das atividades desenvolvidas pela associação.

Assinado

III - Cumprir disposições da lei, deste estatuto e de deliberações tomadas pela associação.

IV - Saldar pontualmente seus compromissos para com a associação.

V - Zelar pelo patrimônio moral e material da Associação, colocando os interesses do conjunto dos pequenos produtores acima dos seus interesses.

VI - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação.

VII - A taxa de inscrição será de 04% (quatro por cento) do salário mínimo e a mensalidade de 05% (cinco por cento) do salário mínimo.

Parágrafo único - Os sócios que deixarem de recolher suas contribuições à Associação não terão direito a voto nas Assembleias gerais até a efetiva quitação de seus débitos.

Art. 9º - A demissão do associado, que não poderá ser regada, dar-se-á, unicamente a seu pedido e será requerida ao Presidente, sendo por este levada ao conhecimento da diretoria em sua primeira reunião e averbada no livro de matrículas, mediante termo assinado pelo Presidente.

Art.10º - Além dos motivos de direito, a diretoria é obrigada a eliminar o sócio que:

I - Venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Associação ou que colida com os seus objetivos;

II - Deixar, reiteradamente, de cumprir disposições da lei, do estatuto de deliberação tomadas pela Associação;

III - Deixar de honrar quaisquer compromissos de ordem financeiras, assumidas com a Associação.

Art.11º - A eliminação será decidida pela Diretoria somente depois de três notificações ao sócio, remetidas de 10 em 10 dias contínuos e o motivo que a ocasionar deverá constar de termo lavado no livro de matrícula e assinado pelo Presidente.

Parágrafo 1º - Cópia autenticada do livro de eliminação será remetida ao sócio, por processo que comprove as datas de remissão e recebimento.

Parágrafo 2º - O sócio eliminado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento da notificação, interpor recursos suspensivo para a primeira reunião da Assembleia Geral.

CAPITULO IV - DAS COMPETÊNCIAS E ESTRUTURAS DOS ÓRGÃOS QUE ADMINISTRAM A ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO BURITI GRANDE

Art. 12º A ASSOCIAÇÃO SERA ADMINISTRADA PELOS SEGUINTE ORGAOS:

1. Assembleia geral;
2. Diretoria;
3. Conselho fiscal

Art.13º Assembleia geral: é o órgão soberano da ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO BURITI GRANDE, se compõe de todos os associados no pleno gozo de seus direitos, quites com suas obrigações pecuniárias, tendo facultado o direito de resolver, dentro da lei e dos dispositivos estatutários, todos os assuntos concernentes às atividades e fins da entidade

Art. 14º Compete a assembleia geral:

1. Eleger a diretoria e conselho fiscal
2. Decidir sobre as reformas do estatuto
3. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.

Assinatura

Parágrafo único: a entidade não remunera, sob qualquer forma, os membros de sua diretoria e conselho fiscal, bem como as atividades de seus associados, cuja atuação são inteiramente gratuitas;

Art. 15º A assembleia geral se reunirá ordinariamente:

1. - Para discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo conselho fiscal
2. - Apreciar relatório anual da diretoria
3. - Para eleição de diretoria executiva e do conselho fiscal sempre no primeiro Domingo do mês de dezembro a cada triênio.

Art. 16º A assembleia geral poderá ainda se reunir extraordinariamente, quando convocada:

Pela Diretoria;

1. Pelo Conselho Fiscal;
2. Por requerimento de no mínimo 10 associados quites com suas obrigações sociais.
3. Quando o assunto for de grande importância.

Art. 17º As Assembleias Gerais ordinárias deverão ser convocadas pela presidente da **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO BURITI GRANDE** e/ou união, através de edital publicado em órgão de imprensa de circulação diária no município cujas cópias deverão ser afixadas na sede da entidade e em pontos que melhor facilite a divulgação, circulares e outros meios convenientes com antecedência mínima de trinta dias; extraordinariamente com antecedência mínima de 48 horas

Parágrafo único: As assembleias gerais realizar-se-ão em primeira convocação com 2/3 dos sócios, em segunda convocação a ser realizada após sessenta minutos após a primeira convocação, com qualquer número de presentes.

Art. 18º Diretoria executiva: é o órgão de execução de todas as atividades da **ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO BURITI GRANDE** formada pelo: presidente, vice-presidente, 1ª e 2ª secretária, 1º e 2º tesoureiro,

§ 01º - O mandato da diretoria será de 3 anos, podendo ser reeleita.

§ 02º - Os cargos vagos serão preenchidos pelos suplentes de acordo com suas posições

Art. 19º Compete á Diretoria:

- I - Elaborar, executar programa anual de atividade;
- II - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III - Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua, colaboração em atividades de interesse da comunidade.
- IV - Contratar e demitir funcionários.

Art. 20º A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês;

Art. 21º Compete ao Presidente:

- I - Representar a associação, judicial e extrajudicialmente.
- II - Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno.
- III - Presidir a Assembleia Geral;
- IV - Convocar e presidir as reuniões de Diretoria.

Art. 22º Compete ao Vice-Presidente:

Assinatura



- I - Substituir a Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração a Presidente.

Art. 23º Compete ao Primeiro Secretário:

- I - Secretariar as reuniões de Diretoria e Assembleia Geral e redigir as Atas;
- II - Publicar todas as ações e atividades da Entidade.

Art. 24º Compete ao Segundo Secretário:

- I - Substituir o primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração o Primeiro Secretário.

Art. 25º Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições das associadas, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II - Pagar as contas autorizadas pela Presidente;
- III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- IV - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 26º Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração o Primeiro Tesoureiro.

Art. 27º O Conselho Fiscal será constituído por 03(três) membros titulares, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

- I - O Mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.
- II - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o término,

Art. 28º Compete ao Conselho Fiscal:

1. examinar os livros de escrituração da Entidade;
2. examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
3. apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria.
4. opinar sobre a aquisição de bens.

Parágrafo Único: O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 02(dois) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 29º Conselho fiscal: é o órgão de fiscalização dos atos da diretoria executiva no setor financeiro, composto de presidente, relatora e secretário (a), são eleitos junto com a diretoria executiva, para o mesmo mandato;

CAPITULO V - DAS ELEIÇÕES

Marcon

VANUZA MARCON
MATHEUS:63134551187

Assinado de forma digital por
VANUZA MARCON
MATHEUS:63134551187
Dados: 2022.07.19 09:15:18 -04'00'

Art. 30º A eleição da diretoria executiva e do conselho fiscal deverá ser convocada com antecedência mínima de 30(trinta) dias, ou 45 (quarenta e cinco) dias no máximo;

§ I - Poderá ainda ser convocada com antecedência de até 20 (vinte) dias e neste caso, por 03 (três) diretores da ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO BURITI GRANDE, exceto o presidente.

§ II - Não havendo esta providência, a eleição será realizada em assembléia geral extraordinária convocada e organizada por uma comissão de pelo menos 05 (cinco) associados.

Art. 31º São inelegíveis e não poderão concorrer:

- a) os candidatos a cargos alheios aos mencionados nos artigos 16 e 25
- b) os associados que tenham autorizado a inclusão de seus nomes em mais de uma chapa;
- c) os menores de 18(dezoito) anos.
- d) os associados que estejam respondendo e/ou com processo judicial

Art. 32º O registro da chapa deverá ser requerido ao presidente da Associação ou a comissão eleitoral, com 10 (dez) dias de antecedência do pleito.

I - Os candidatos serão registrados através de chapas que conterão os nomes de todos os membros concorrentes.

II - Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a chapa será notificada para que promova a correção no prazo de 24(vinte e quatro) horas sob pena de indeferimento de seu registro;

III - O prazo para impugnação de candidatura ou chapa estende-se por 72(setenta e duas) horas, após o encerramento do prazo de registro;

IV - O número de cada chapa será definido com o presidente da Associação de Moradores do e ou da comissão eleitoral respeitando a ordem de inscrição e recebimento da documentação necessária;

V - Aceito o registro da chapa, não serão permitidas substituições de candidatos, salvo em caso de falecimento.

Art. 33º Para votar é necessário que o associado tenha sido admitido no quadro social há mais de 30(trinta) dias, e para ser candidato há mais de 3(três) meses.

Art. 34º Em caso de impugnação de candidatura ou chapa, o julgamento caberá a uma comissão designada pela União;

Art. 35º É nula a eleição quando:

I - Feita perante mesa não designada pela comissão.

II - Realizada em dia, hora ou local diferente ao mencionado no edital ou encerrada antes do horário previsto.

CAPITULO VI -DO PATRIMÔNIO

Art. 36º O patrimônio da ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO BURITI GRANDE será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 37º No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e esteja devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

CAPÍTULO VII - DAS RECEITAS

Art. 38º Constituem receitas

A - As contribuições de pessoas físicas ou jurídicas:

Ferreira

VANUZA MARCON
MATHEUS:63134551187

Assinado de forma digital por
VANUZA MARCON
MATHEUS:63134551187
Dados: 2022.07.19 09:15:36 -04'00'

- B** – As doações e as subvenções recebidas diretamente da união, dos estados e dos municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- C** – Os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou privadas, ou estrangeiras, não destinados especificamente à incorporação em seu patrimônio;
- D** – As receitas operacionais e patrimoniais.

CAPÍTULO VIII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 39º A prestação de contas da instituição observará no mínimo:

- I** - Os princípios fundamentais da contabilidade e normas brasileiras da contabilidade;
- II** - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III** – A realização de auditoria, inclusive por auditores externo independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV** - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da constituição federal

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 40º O presente estatuto poderá ser reformulado a qualquer momento, através de Assembleia geral, extraordinária especialmente convocada para este fim, e o mesmo entra em vigor a partir da data do registro em cartório.

Art 41º Os casos omissos nesse estatuto serão resolvidos pela diretoria e referendados pela assembleia geral.

Santo Antônio do Leverger - MT, 03 de julho de 2022.

gov.br
Documento assinado digitalmente
LUZINETHE CALAZANTE PEREIRA
Data: 20/07/2022 14:33:19-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

PRESIDENTE
LUZINETHE CALAZANTE PEREIRA
CPF- 012.574.161-89
RG – 1355539-1-SSP/MT
Santo Antônio do Leveger-MT

2º. SERVIÇO REGISTRAL
Santo Antonio de Leverger - MT
Reg. sob nº R2818214 livro
A. 1 de Pessoa Jurídica
Em 25 / 07 / 2022
[Assinatura]

Sabaila Sales de Souza Amorim
Escrevente Autorizada

Visto do Advogado

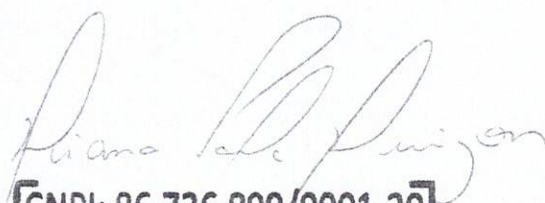
Vanuza Marcon Matheus - Inscrição na OAB/MT 12.762

VANUZA MARCON
MATHEUS:63134551187
Assinado de forma digital por
VANUZA MARCON
MATHEUS:63134551187
Dados: 2022.07.20 15:16:01 -04'00'

Ata da reunião ordinária da Associação e Pequenos Produtores Rurais de Buriti Grande do município de Santo Antônio do Leverger/ MT, reuniram-se às 10:00hs (dez horas) do dia 14/04/24 (quatorze de abril de dois mil e vinte e quatro) com o objetivo de eleger a nova diretoria que conforme o estatuto nova alteração terá mandato de quatro anos: Aclamados: Presidente: Diana Paula Durigon, casada, administradora, portadora da RG 687.153-4 SSP/MT e CPF 783.134.301-68, residente a Fazenda São Paulo, Gleba Buriti Grande- Sto Antônio do Leverger/MT; Vice Presidente: Walter de Oliveira Melo Sobrinho, casado, Brasileiro, agricultor, portador da RG 10292700 SSP/MT e CPF 830.785.761-91, residente a Fazenda Sta Cruz, Gleba Buriti Grande, Sto Antônio do Leverger/ MT; Tesoureiro: Alex da Silva Godoy, casado, brasileiro, agricultor, residente à Fazenda São Paulo, Gleba Buriti Grande – Santo Antônio do Leverger/MT; Secretária: Zeli Ana Bertol, casada, brasileira, portadora da RG 13/R 994379 e CPF 006.477.961-04, residente a Fazenda L-Z, Gleba Buriti Grande- Sto Antônio do Leverger/ MT; Conselho Fiscal Efetivo: Rubens Pio De Azevedo, brasileiro, casado, agricultor, portador da RG 539.706 SSP/MT e CPF 406.017.061-53, residente à Fazenda Nova Canaã, s/nº, Gleba Buriti Gde, Santo Antônio do Leverger/MT; Frank Erlon R. Santana, brasileiro, casado, agricultor, portador da RG 107625-15 SSP/MT e CPF 828.734.291-00, residente à Fazenda Clarice, na Gleba Buriti Gde- Sto Antônio do Leverger/ MT e Sandro Marcos Durigon, casado, agricultor, brasileiro, portador da RG 687.154-3 SSP/MT e CPF 568.025.791-00, residente à Fazenda São Gabriel, Gleba Buriti Gde- Santo Antônio do Leverger / MT Conselho Fiscal Suplentes: Carlos Bezerra dos Santos, casado, brasileiro, agricultor, portador do CPF 538.140.101-91, residente a Fazenda Estrada do Garimpo Jatobá, Km 34, Gleba Buriti Grande- Santo Antônio do Leverger/ MT, digo portador do CPF 458.478.01-34; Luiz Carlos Bertol, casado, agricultor, brasileiro, portador da RG 614.596 SSP/MT e CPF 296.110.169-72, residente a Fazenda L-Z, Gleba Buriti Grande- Sto Antônio do Leverger/ MT e Pacífico Rodrigues Bonfim, casado, brasileiro, agricultor, portador da RG 916.863 SSP/MT e CPF 047.782.601-63, residente a Fazenda Sta Clarice- Sto Antônio do Leverger/ MT Assinam:

Em tempo considerar Zeli Ana Durigon Bertol, portadora do RG 3225643-4.

Em tempo: Alex da Silva Godoy portador da RG 111.782.30 SSP/MT e CPF 870.722.891-00.



CNPJ: 86.736.899/0001-20

ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES
RURAIS DO BURITI GRANDE

Av. Principal, S/Nº., Zona Rural
Bairro: Buriti Grande
CEP. 78.180-000

SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER - MT

2º. SERVIÇO REGISTRAL

Santo Antonio de Leverger - MT

Reg. sob nº 29.182/14 livro

A. 1 de Pessoa Jurídica

Em 16/04/2024

8111110

ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO BURITI GRANDE
ENDEREÇO Av . Principal S/N Buriti Grande Santo Antônio do Leverger MT
CNPJ 86.736.899/0001-20

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2026

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

GRUPO FORMAL

1. Nome do Proponente: Associação de Pequenos Produtores Rurais do Buriti Grande		2. CNPJ 86.736.899/000120	
3. Endereço Av. Principal S/N Buriti Grande		4. Município/UF Santo Antônio do Leverger MT	
5. E-mail glebaburiti@gmail.com	6. DDD/Fone 65 9 9963 1294		7. CEP 78.180-000
8. Nº DAP Jurídica MT022025.03.000006028 CAF	9. Banco Brasil	10. Agência Corrente 3325-1	11. Conta Nº da Conta 63045-4
12. Nº de Associados 33	13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14. Nº de Associados com DAP Física 20
15. Nome do representante legal Diana Paula Dorigon	16. CPF 783.134.301-68		17. DDD/Fone 65 9 9963 1294
18. Endereço Av. Principal S/N Buriti Grande			19. Município/UF Santo Antonio do Leverger MT

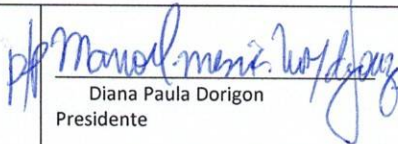
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Secretária Municipal de Educação, Cultura ,Esporte e Lazer	2. CNPJ – 03.507.548/0001-10	3. Município Várzea Grande/MT
4. Av. Castelo Branco 2.500		5. (65) 3688 8000
6. Nome do representante		

III - RELAÇÃO DE PRODUTOS

1. Produto	2. UN	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*		
			4.1. Valor. UN	4.2. Valor Total	5. Cronograma de Entrega dos produtos
ABACAXI PÉROLA , pérola, inteiro, livre de sujidades, insetos, larvas, fungos, isento de podridões, não se apresentar desidratado, murcho ou congelado. consistência firme, cascas intactas, de forma que não deixem exposta a polpa, em grau de maturação adequado para consumo, não se apresentar	Kg	5.000	12,0344	60.172,00	Conforme a necessidade da Coordenadora de Alimentação escolar(conforme o edital)

excessivamente maduro ou passado. as características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. acondicionados em caixas de material atóxico, contendo no máximo 12 unidades, de maneira a garantir a integridade dos "frutos". pesando aproximadamente 1 a 1,5kg. a entrega é semanal e deverá ser realizada ponto a ponto, diretamente nas unidades escolares.					
BANANA DA TERRA , inteira, livre de sujidades, insetos, larvas, fungos, isenta de podridões, não se apresentar desidratada, murcha ou congelada. consistência firme, cascas intactas, de forma que não deixem exposta a polpa, em grau de maturação adequado para consumo, não se apresentar excessivamente madura ou passada. as características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. acondicionadas em caixas com aproximadamente 20,0kg, que garantam a integridade das frutas	Kg	5.000	11,7789	58.894,50	Conforme a necessidade da Coordenadora de Alimentação escolar(conforme o edital)
BANANA MAÇÃ , banana maçã, de primeira, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. ausente de sujidades, parasitas e larvas. consistência firme, cascas intactas, de forma que não deixem exposta a polpa, em grau de maturação adequado para consumo, não se apresentar excessivamente madura ou passada. as características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. acondicionadas em caixas com aproximadamente 20,0kg, que garantam a integridade das frutas	Kg	5.000	11,4467	57.233,50	Conforme a necessidade da Coordenadora de Alimentação escolar(conforme o edital)
BANANA NANICA , inteira, livre de sujidades, insetos, larvas, fungos, isenta de podridões, não se apresentar desidratada, murcha ou congelada. consistência firme, cascas intactas, de forma que não deixem exposta a polpa, em grau de maturação adequado para consumo, não se apresentar excessivamente madura ou passada. as características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. acondicionadas em caixas com aproximadamente 20,0kg, que garantam a integridade das frutas	Kg	30.000	9,6456	289.368,00	Conforme a necessidade da Coordenadora de Alimentação escolar(conforme o edital)
CENOURA , cenoura de primeira, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. ausente de sujidades, parasitas e larvas de acordo com a resolução 12/78 da cnnpa. acondicionadas em caixas ou em sacos de material atóxico tipo "raschel" que garantam a integridade do alimento	Kg	1.700	9,2375	15.703,75	Conforme a necessidade da Coordenadora de Alimentação escolar(conforme o edital)
MAMÃO FORMOSA , inteira, livre de sujidades, insetos, larvas e fungos. consistência firme, apresentando desenvolvimento completo, isenta de odores estranhos e deformidades, isenta de podridões, não se apresentar desidratada, murcha ou congelada. as características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. acondicionados em caixas com	Kg	10.000	11,4450	114.450,00	Conforme a necessidade da Coordenadora de Alimentação escolar(conforme o edital)

aproximadamente 20,0kg, que garantam a integridade das frutas.					
MANDIOCA, IN NATURA , com casca, branca ou amarela, inteira, isenta de insetos, larvas e fungos. consistência firme, apresentando desenvolvimento completo, isenta de odores estranhos e deformidades, isenta de podridões, não se apresentar desidratada, murcha ou congelada. as características deverão atender aos requisitos mínimos de identidade e qualidade estabelecidos na legislação vigente. acondicionadas em sacos de material atóxico tipo "ráfia" que garantam a integridade dos tubérculos	Kg	5.000	6,8222	34.111,00	Conforme a necessidade da Coordenadora de Alimentação escolar(conforme o edita
MANDIOCA CONGELADA , mandioca congelada em embalagem de 1 kg, processada tipo branca, esterilizado em atmosfera modificada, higienizada, corte em tolete congelada, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios. Firme e intacta, livre de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas. Embalagem com no mínimo 1 kg.	Kg	15.000	11,3100	169.650,00	Conforme a necessidade da Coordenadora de Alimentação escolar(conforme o edita
OBS: * Preço publicado no Edital n 002/2026 (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento					
Santo Antônio do Leverger ,MT 21 de Setembro de 2026	 Diana Paula Dorigon Presidente			Fone /E-mail: 65 9 9963 1294 glebaburiti@gmail.com	

ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO BURITI GRANDE

ENDEREÇO Av. Principal S/N Buriti Grande Santo Antônio do Leverger MT

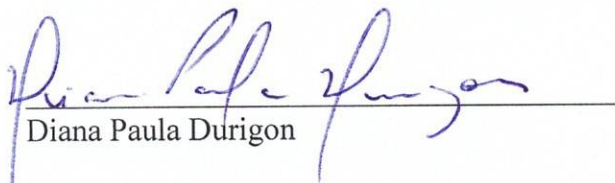
CNPJ: 86.736.899/0001-20

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA
(Grupo Formal)

A Associação de Pequenos Produtores Rurais Buriti Grande , inscrita no CNPJ sob o n.86.736.899/0001-20, representada pela Diana Paula Durigon , portador do RG n.º 06871534 SSP/MT , inscrito no CPF/MF sob o n.º 783.134.301-68 , residente na Rua L12 nº 109 Bairro Jardim Nossa Senhora Aparecida Cuiabá -MT, Declara para os devidos fins, que os produtos oriundos da Agricultura Familiar, relacionados no Projeto de Vendas, são produzidos na própria Associação, pelos próprios associados, para o fornecimento de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar, junto ao Processo da **Chamada Pública de n.º 002/2026**, para atendimento às Unidades Escolares do município de Várzea Grande / MT

E por ser esta, a expressão da verdade, declaro e assino a presente.

Santo Antônio de Leverger, MT 21 de setembro de 2026


Diana Paula Durigon
Presidente

C.P.F 783.134.301-68

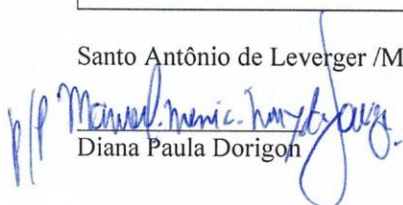
Relação dos Agricultores Familiares Participando do Projeto de Venda

1 Nome Agricultor	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição/Unidade	Valor Total
Acendino Santana Nunes CAF MT 12202501001168738	Abacaxi	Un	3.323	12,0344	39.990,31
Valor Total Agricultor					39.990,31
2 Nome Agricultor	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição/Unidade	Valor Total
Alex da Silva Godoy CAF MT 12202501002110891	Mandioca descascada congelada	Kg	3.536	11,31	39.992,16
Valor Total					
3 Nome do Agricultor	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição/Unidade	Valor Total
Andrelina Soares da Silva CAF MT 12202501002574413	Banana Nanica	Kg	4.146	9,6456	39.990,65
4 Nome do Agricultor	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição/Unidade	Valor Total
Aurivardo de Lara Pinto CAF MT 12202501001631696	Banana Nanica	Kg	4.146	9,6456	39.990,65
5 Nome do Agricultor	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição/Unidade	Valor Total
Diana Paula Dorigon CAF MT 12202501002110891	Mandioca descascada congelada	Kg	3.536	11,31	39.992,16
6 Nome do Agricultor	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição/Unidade	Valor Total
Diogo Fernandes da Silva CAF MT 12202501002574413	Banana Nanica	Kg	4.146	9,6456	39.990,65
7 Nome do Agricultor	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição/Unidade	Valor Total
Elida Pinto CAF MT 12202501002476557	Banana da Terra	Kg	1.604	11,7789	18.893,35
	Banana Maça	Kg	1.843	11,4467	21.096,00
Valor Total Agricultor					39.989,35
8 Nome do Agricultor	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição/Unidade	Valor Total
Jacson Luiz Bertol CAF MT 12202501002508067	Mandioca Descascada congelada	Kg	3.536	11,31	39.992,16
9 Nome do Agricultor	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição/Unidade	Valor Total
José Miguel de Carvalho CAF MT 12202501002708249	Banana Nanica	Kg	4.146	9,6456	39.990,65
Valor Total Agricultor					
10 Nome do Agricultor	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição/Unidade	Valor Total

Luiz Carlos Bertol CAF MT 12202501002230999	Cenoura	KG	1.700	9,2375	15.703,75
	Abacaxi	Un	1.677	12,0344	20.181,68
Valor Total Agricultor					35.885,43
11 Nome do Agricultor	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição/Unidade	Valor Total
Luzia Teodora dos Santos CAF MT 12202501001852920	Banana Maça	KG	1.506	11,4467	17.238,73
	Mandioca In Natura	KG	1098	6,8222	7.490,77
Valor Total Agricultor					
12 Nome do Agricultor	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição/Unidade	Valor Total
Luzinethe Calazante Pereira CAF MT 12202501002533962	Mamão Formosa	KG	3.494	11,4450	39.988,83
Valor Total Agricultor					
13 Nome do Agricultor	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição/Unidade	Valor Total
Nubia Karla Batista Magalhaes CAF MT 12202501002110829	Mamão Formosa	KG	3.494	11,4450	39.988,83
Valor Total Agricultor					
14 Nome do Agricultor	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição/Unidade	Valor Total
Rubens Pio de Azevedo CAF MT 12202501001852920	Banana Nanica	KG	4.146	9,6456	39.990,65
Valor Total Agricultor					
15 Nome do Agricultor	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição/Unidade	Valor Total
Sandro Marcos Durigon CAF MT 12202501002110829	Mandioca Descascada Congelada	Kg	3.536	11,31	39.992,16
Valor Total Agricultor					
16 Nome do Agricultor	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição/Unidade	Valor Total
Sebastião de Souza CAF MT 12202501002476557	Banana da Terra	Kg	3.494	11,4467	39.994,76
Valor Total Agricultor					
17 Nome do Agricultor	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição/Unidade	Valor Total
Silvia Maria do Carmo Carvalho CAF MT 12202501002708249	Banana Nanica	Kg	4.146	9,6456	39.990,65
Valor Total Agricultor					
18 Nome do Agricultor	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição/Unidade	Valor Total
Stephanie Martins Bertol CAF MT 12202501002508067	Banana Nanica	KG	4.146	9,6456	39.990,65
Valor Total Agricultor					
19 Nome do Agricultor	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição/Unidade	Valor Total

Uilli Sousa Durigon CAF MT 12202501003414564	Mamão Formosa	Kg	1.843	11,4450	21.093,13
	Banana Maça	Kg	1.651	11,4467	18.898,50
Valor Total Agricultor					39.991,63
20 Nome do Agricultor	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição/Unidade	Valor Total
Zeli Ana Durigon	Mamão Formosa	Kg	1.169,00	11,4450	13.379,20
Bertol CAF MT 12202501002230999	Mandioca In Natura	Kg	3.902	6,8222	26.620,22
					39.999,42
Valor Total Agricultor					

Santo Antônio de Leverger /MT, 21 de Setembro de 2026


 Diana Paula Dorigon

ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO BURITI GRANDE

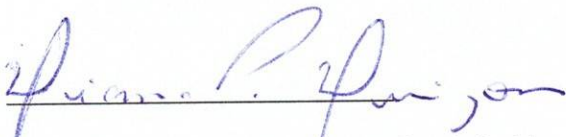
ENDEREÇO Av. Principal S/N Buriti Grande Santo Antônio do Leverger MT

CNPJ: 86.736.899/0001-20

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO
ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS
COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)**

À Associação de Pequenos Produtores Rurais Buriti Grande, CNPJ nº 86.736.899/0001-20, CAF Jurídica nº MTCAF:MT022025.03.000006028 com sede Avenida Principal s/n, Gleba Buriti, município de Santo Antônio de Leverger, neste ato representado(a) por (Diana Paula Dorigon, representante legal de acordo com o Projeto de Venda), portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 06871534 SSP/MT, CPF nº 783.134.301-68, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP FAMILIAR/ANO/ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 04 de 26 de fevereiro de 2026 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Santo Antônio de Leverger, 21 de setembro de 2026.



Associação de Pequenos Produtores Rurais Buriti
Diana de Paula Dorigon

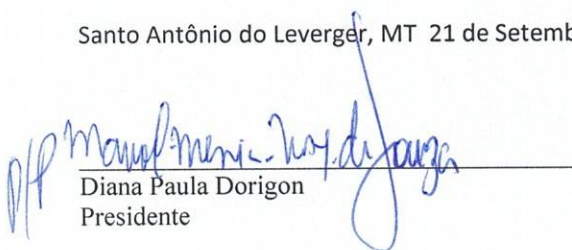
RG nº 06871534 SSPMT

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DE NORMAS HIGIÊNICO-SANITÁRIAS

A Associação de Pequenos Produtores Rurais Buriti Grande, inscrita no CNPJ 86.736.899/0001-20, declaro para os devidos fins que os gêneros alimentícios a serem fornecidos as escolas municipal de várzea grande, constantes no Projeto de Venda apresentado para participação na Chamada Pública nº 002/2026, estão de acordo com as normas higiênico-sanitárias vigentes.

E por ser esta, a expressão da verdade, declaro e assino a presente.

Santo Antônio do Leverger, MT 21 de Setembro de 2026


Diana Paula Dorigon
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GERENCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE



ALVARÁ SANITÁRIO DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

Alvará nº 18142.156043.2025

Validade: 23/10/2026

A Secretaria Municipal de Saúde de SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER, por meio da Vigilância Sanitária, autoriza o funcionamento da empresa descrita abaixo, conforme as atividades listadas neste documento.

Razão Social: ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO BURITI GRANDE
Nome Fantasia: MANDIOCA ARICÁ E MIMOSA
CNPJ/CPF: 86.736.899/0001-20
Endereço: AV. PRINCIPAL Nº sn
Cidade: SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER
CEP: 78180000
Bairro: ZONA RURAL
Telefone: (65) 3661-2474

Responsável Legal: DAINA PAULA DURIGON

CPF: 78*.***.***-68

CNAE Objeto da Licença:

- 4633-8/01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos
- 4724-5/00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros
- 4721-1/03 - Comércio varejista de laticínios e frios
- 1063-5/00 - Fabricação de farinha de mandioca e derivados

ATIVIDADES LICENCIADAS:

- 1) O comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos.
 - 1) O comércio varejista de hortifrutigranjeiros;
 - 1) O comércio varejista de leite e derivados, tais como: manteiga, creme de leite, iogurtes e coalhadas; 2) O comércio varejista de frios e carnes conservadas; 3) O comércio varejista de conservas de frutas, legumes, verduras e similares.
 - 1) A fabricação de farinha de mandioca; 2) A fabricação de outros derivados da mandioca: raspa, farinha de raspa, etc.
- Caso o resultado do exercício da atividade econômica seja artesanal, será classificado como nível de risco II (médio risco).

SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER, quinta-feira, 23 de outubro de 2025

CELSO ANSELMO BICUDO PAULA SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL

Esta licença digital possui validade jurídica, sua autenticidade deverá ser confirmada pelo código QR ou pela URL:
<http://sistemas.saude.mt.gov.br/Alvara/Imprimir/?chaveAcesso=f55d4694-47f9-4f77-9ec4-c545b45d8e7d>

Data da impressão: 23/10/2025 10:07
Rua Treze de Junho, 68, Centro, - CEP: 78180-000 - SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER - Fone: (65) 3341-1229 - E-mail: secret.desaude@yahoo.com.br